

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 18/2018  
Modalidade.: Dispensa  
Número.: 6/2018  
Data de Abertura da Licitação.: 26/03/18

---

Fornecedor.: EDUARDA BERNIERI DA SILVA  
Endereço.: Rua Afonso Tochetto, 672  
CNPJ.: 29.773.282/0001-41  
Cidade.: Getúlio Vargas - RS

---

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR/PROFESSOR DE RITMOS CULTURAIS DIVERSOS, SENDO ATENDIMENTO COLETIVO PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

---

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01 - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal
- 02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 03 - Prazo de entrega das Propostas.:  
26 de março de 2018
- 04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 05 - Condições de Pagamento.:  
Conforme Edital e Anexos
- 06 - Validade da Proposta.:  
30 dias
- 07 - Julgamento da licitação.:  
Unitário

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A prestação do serviço de instrutor/professor de ritmos culturais diversos, sendo atendimento coletivo para o grupo de terceira idade, crianças e adolescentes serão prestados com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

c) A contratação terá início em 26 (vinte e seis) de março de 2018, com vigência por 09 (nove) meses.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 UN	SERVIÇO DE INSTRUTOR/PROFESSOR DE RITMOS CULTURAIS DIVERSOS  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR/PROFESSOR DE RITMOS CULTURAIS DIVERSOS, SENDO ATENDIMENTO COLETIVO PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM DISPONIBILIDADE DE 03 (TRÊS) HORAS SEMANAIS, AULAS NAS QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS PELA PARTE DA TARDE NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES.	_____	_____

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR/PROFESSOR DE RITMOS CULTURAIS DIVERSOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS E EDUARDA BERNIERI DA SILVA.**

**Nº ..../2018**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e EDUARDA BERNIERI DA SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.773.282/0001-41, com sede na Rua Afonso Tochetto, nº 672, Bairro São Pelegrino, Município de Getúlio Vargas, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 18/2018, Dispensa nº 06/2018, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 UN	SERVIÇO DE INSTRUTOR/PROFESSOR DE RITMOS CULTURAIS DIVERSOS  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR/PROFESSOR DE RITMOS CULTURAIS DIVERSOS, SENDO ATENDIMENTO COLETIVO PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM DISPONIBILIDADE DE 03 (TRÊS) HORAS SEMANAIS, AULAS NAS QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS PELA PARTE DA TARDE NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES.		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviço de instrutor/professor de ritmos culturais diversos, sendo atendimento coletivo para o grupo de terceira idade, crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início em 26 (vinte e seis) de março de 2018, com vigência até 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2018, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução do Objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.39.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS ..... de ..... de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**EDUARDA BERNIERI DA SILVA**  
C/CONTRATADA

**ANDRÉIA PAULA FRANCESCHI MACHADO,**  
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social  
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.